



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE MÓDULOS DE
ASSINATURA DIGITAL E ACESSO E RASTREAMENTO DE DADOS
(PROC. 03/2025)**

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação-----

Primeiro outorgante: Joaquim Luís Nobre Pereira, [REDACTED], natural da freguesia de [REDACTED] do concelho de [REDACTED], com morada profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, s/n, 4904-877 Viana do Castelo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo (habilitado pelo artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação) e em representação do Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, portador do número de pessoa coletiva 506037258.-----

Segundo outorgante: José Cipriano Gonçalves Canão, [REDACTED], natural da freguesia de [REDACTED], residente em [REDACTED], [REDACTED], da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED], portador do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED] pelo arquivo de identificação de [REDACTED] e do número de identificação fiscal [REDACTED], o qual outorga na qualidade de [REDACTED] (habilitado conforme Certidão Permanente, com o código de acesso de [REDACTED]) e em representação da firma **J. CANÃO, LDA.** com sede no Parque Empresarial da Praia Norte, Lt. 5, freguesia de Santa Maria Maior e Monserrate e Meadela, do concelho de Viana do Castelo, 4900-350 Viana do Castelo, com o número de identificação de pessoa coletiva **501893776**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, sob o mesmo número, com o capital social de 290.000,00€ (duzentos e noventa mil euros), à qual, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 22 de janeiro de dois mil e vinte e cinco, mediante o procedimento de Critério-Material, nos termos da subalínea iii), ao abrigo do disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, adjudicou à representada do segundo outorgante, a Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Módulos de Assinatura Digital e Acesso e Rastreamento de Dados, (processo nº 03/2025). Despacho esse que aprovou a minuta do presente contrato.-----

a) Objeto do contrato: 1) Aquisição pela representada do primeiro outorgante ao representado do segundo outorgante, de “Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Módulos de



Assinatura Digital e Acesso e Rastreamento de Dados” em conformidade com o caderno de encargos, Anexo I e proposta apresentada via e-mail pela representada do(s) segundo(s) outorgante(s), em 17/01/2025, pelo valor total de 25.500,00€ (vinte e cinco mil e quinhentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

b) Prazo do contrato:1) O contrato do licenciamento será pelo período de **1 ano**, contado a partir da última assinatura digital, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato-----

2) Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeira, e do previsto no nº. anterior, findo o prazo referido no nº.1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no citado nº. 2 da cláusula 6.ª do caderno de encargos, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas-----

c) Obrigações principais do prestador de serviços: 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais-----

a. Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta-----

b. Obrigação de cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos-----

2) O prestador de serviços obriga-se a garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho. -----

3) O prestador de serviços obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional-----

d) Condições da prestação dos serviços: 1) A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de **30 dias** a contar da data da assinatura do contrato.-----

e) Penalidades contratuais:1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 0,15% do preço contratual, por cada dia de atraso-----



- b) Pelo incumprimento da obrigação de execução do serviço de forma reiterada durante 10 dias consecutivos, até o valor de 5% do preço contratual-----
- 2) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual-----
- 3) Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na prestação se tenha verificado-----
- 4) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----
- 5) A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
- 6) As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.-----
- f) Condições de pagamento:** 1) As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual;-----
- 2) Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora-----
- 3) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 4) As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Viana do Castelo NIF: 506037258, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, e remetidas para a Secção de Contabilidade, fatura eletrónica, emitida nos termos do artigo 299º-B do CCP.-----
- 5) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.º 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----



g) Resolução por parte da entidade adjudicante: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

h) Resolução por parte do prestador de serviços: O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP-----

i) Subcontratação e cessão da posição contratual: A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos-----

j) Comunicações e notificações: 1) As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção. -----

2) Para efeitos do número anterior, identificam-se as informações de contacto do contraente público: -----

a. Gestor de contrato: [REDACTED]-----

b. Endereço de Correio Eletrónico: [REDACTED]-----

c. Endereço postal: Passeio das Mordomas da Romaria, s/n 4904-877 Viana do Castelo-----

3) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada á outra parte-----

---Diz o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento. -----

---O preço contratual será suportado pela seguinte rubrica de classificação económico do orçamento deste Município de Viana do Castelo, Agrupamento zero dois (aquisição de bens e serviços), subagrupamento zero dois (aquisição de serviços) rubrica vinte e cinco (outros serviços)-----

---O compromisso de despesa com o nº 792/2025, foi assumido no dia 22 de janeiro de 2025, tendo como base a requisição externa contabilística nº 876/2025. Este compromisso assenta na proposta de cabimento nº 140/2025-----

---Foram apresentados os documentos exigidos nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.-----

---Faz parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Despacho de Adjudicação; b)



Proposta do segundo outorgante apresentada por email em 17/01/2025, c) Caderno de encargos
d) Projeto de Decisão-----

---O presente contrato é também celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho,
e demais legislação aplicável-----

---Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do
Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto - Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia
a qualquer outro-----

-----Paços do Concelho de Viana do Castelo-----

---O Contrato produz todos os seus efeitos no dia imediatamente a seguir à data da última
assinatura digital-----

Primeiro outorgante:

Segundo outorgante:

██████████